



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130

DECRETO Nº 348, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO E CRIA GABINETE DE CRISE.

O Prefeito de Padre Carvalho – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Padre Carvalho, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 4º – Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 2 (dois) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível utilização de tele trabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) pode ser considerado um caso suspeito, após ser submetido a exame clínico para averiguação conforme cada caso.

§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido à homologação administrativa.

§ 2º. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130

Art. 5º – Fica criado o Comitê Extraordinário de Enfretamento do COVID 19, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º – O Comitê Extraordinário de Enfretamento do COVID 19 realizará 01 (uma) reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário, tendo a seguinte composição:

I – Chefe do Poder Executivo.

II – Secretário Municipal de Administração.

III – Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Secretário Municipal de Finanças.

V – Controlador Interno.

VI – Secretaria Municipal de Educação.

VII – Secretaria Municipal de Transporte.

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

IX – Coordenadora da Atenção Básica.

X – Coordenador da Defesa Civil.

XI – Coordenador da Vigilância Epidemiológica.

XII – Representante da Câmara Municipal.

XIII – Fiscal da Vigilância Sanitária;

Art. 7º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º – As Empresas que realizam Transporte Municipal e Intermunicipal de Funcionários, ou outros Passageiros no Município de Padre Carvalho deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

Parágrafo Único: Fica proibida a entrada no Município de Padre Carvalho de mascates, ambulantes, camelôs e similares dentro do limite do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Padre Carvalho, 13 de março de 2020.


JOSÉ NILSON BISPO DE SÁ
Prefeito Municipal

<p>Prefeitura Padre Carvalho Estado de Minas Gerais</p> <p>PUBLICADO no mural de aviso do edifício sede da Prefeitura em <u>5/03/20</u>, em conformidade com o artigo 31 § 2º da Lei Orgânica.</p> <p> Responsável</p>
--

Adilson A. Barbosa - Tenente
- M-3.595.170 SSP/MG
Exp. 24/10/83